

Brasília, 24 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submetemos à Vossa consideração a presente proposta de Medida Provisória (MP), que visa a alterar a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e autorizar a disponibilização de linhas de financiamento no âmbito do Plano Brasil Soberano.

As alterações propostas têm como objetivo primordial fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, tornando-o mais atrativo e adaptável a cenários de instabilidade no comércio internacional.

A presente Medida Provisória busca promover ajustes legislativos que permitam ao sistema de financiamento e garantia à exportação atuar de forma mais abrangente e flexível, oferecendo suporte aos exportadores em um momento de grande incerteza. As principais proposições visam a:

**Ampliar o escopo de atuação do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e do Fundo Garantidor de Operações de Crédito Exterior (FGCE):** importante esclarecer que, atualmente, o risco das operações de comércio exterior é integralmente assumido pelo FGE. Com a proposta, o fundo privado -- FGCE -- passaria a assumir, de forma efetiva, parcela desse risco, portanto mitigando os riscos e diminuindo a exposição do fundo público, o FGE. Assim, em situações extremas, conhecidas como "risco de cauda" do portfólio do fundo privado, o FGE seria acionado como recurso de última instância, o que o blindaria da maioria das situações de cobertura de riscos. Assim, em cenários típicos, não haveria necessidade de dispêndios financeiros por parte do fundo contábil e, consequentemente, de despesa orçamentária. Em suma, como forma de preservar o patrimônio do fundo contábil e manter a proteção às operações em exposição no evento de sinistro generalizado, o FGE passaria a ser acionado somente após o consumo do patrimônio do FGCE.

**Flexibilizar as condições de cobertura de risco para micro, pequenas e médias empresas exportadoras:** as alterações permitem que o FGE e o FGCE cubram riscos comerciais, políticos e extraordinários em operações de crédito direto para micro, pequenas e médias empresas (MPME) exportadoras, ampliando a resiliência desse segmento.

**Autorizar a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços bem como aquelas atuantes em setores com relevância no comércio exterior brasileiro:** autoriza a criação de linhas de financiamento, com recursos geridos pelo Ministério da Fazenda e operadas pelo BNDES, destinadas a pessoas jurídicas exportadoras de bens e serviços e a seus fornecedores, abrangendo capital de giro, investimentos produtivos e inovação, entre outras finalidades ligadas ao comércio exterior. As operações serão realizadas por instituições financeiras que assumirão integralmente os riscos, observadas as condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, podendo ser exigidos compromissos de manutenção ou ampliação do emprego, nos termos da regulamentação.

As medidas propostas, em conjunto, buscam reforçar a capacidade do país de apoiar suas empresas em um ambiente global mais adverso, viabilizando, inclusive, a diversificação de mercados, por meio da oferta de capital de giro e de instrumentos de proteção contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, particularmente para as MPME – mais suscetíveis aos efeitos de choques adversos.

Com efeito, em momentos como o atual, a demanda por exportações brasileiras e a oferta de insumos estratégicos podem oscilar conforme decisões de Estados estrangeiros, afetando diretamente as vendas e a estrutura de custos de empresas exportadoras brasileiras. Para evitar que essas incertezas e rupturas de mercado gerem consequências de longo prazo para essas empresas, é essencial a oferta de instrumentos de crédito que permitam que as empresas brasileiras tenham acesso a fontes de liquidez a um custo adequado, permitindo a manutenção de suas atividades e a adaptação de sua produção, buscando acessar novos mercados.

Destaca-se, Senhor Presidente, que essas alterações estão em linha com as práticas internacionais contemporâneas, em que sistemas de apoio ao crédito à exportação vêm ampliando seu escopo de atuação, partindo de uma lógica baseada na demanda por crédito de empresas exportadoras, para uma lógica de fomento da capacidade e da resiliência da base exportadora, bem como das cadeias produtivas domésticas.

O conjunto de medidas replica instrumentos amplamente utilizados por Agências de Crédito à Exportação, ao tornar mais flexível e ampla a gama de estruturas passíveis de recebimento de financiamento e garantias oficiais. Podem ser citadas iniciativas semelhantes às propostas ora apresentadas por agências do Reino Unido, Índia, China, França entre outras, o que demonstra a importância atribuída a tais abordagens para fortalecer a competitividade de suas indústrias no cenário global.

Para fins de cumprimento do disposto no Capítulo IX da LDO-2026, informa-se que a Medida Provisória não acarreta aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado ou implica redução ou renúncia tributária. Trata-se de uma despesa

financeira da União sem impacto no resultado primário do setor público, uma vez que o risco das operações será integralmente assumido pelo BNDES e as instituições financeiras por ele habilitadas.

A urgência e relevância desta Medida Provisória são justificadas pela necessidade de atuação tempestiva e eficaz do Estado brasileiro em um momento de elevada incerteza no cenário geoeconômico, para sustentação e diversificação das exportações nacionais, preservação da presença do Brasil no comércio internacional e manutenção da base produtiva e do emprego. As medidas propostas, em conjunto, buscam reforçar a capacidade do país de apoiar suas empresas em um ambiente global mais adverso, viabilizando, inclusive, a diversificação de mercados, por meio da oferta de capital de giro e de instrumentos de proteção contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, particularmente para as MPME – mais suscetíveis aos efeitos de choques adversos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submetemos à sua apreciação.

Respeitosamente,

***Assinado por: Dario Carnavalli Durigan, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho***